



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

As 3 séries	Ano 245	Semestre	12850
A 1.ª série	115		6510
A 2.ª série	95		5510
A 3.ª série	75		3550

Avulso: Número de 2 pág., 505;
do mais de 2 " " " 3 10r cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:617, fixando os vencimentos do pessoal destinado a constituir o tribunal para julgamento dos agentes de determinados crimes, a que se refere a lei n.º 969, de 11 de Maio de 1920.

Rectificações ao decreto n.º 6:605, de 10 de Maio de 1920, que autorizou a construção e exploração de três estabelecimentos comerciais no muro de suporte e sub-solo do adro da igreja da freguesia de Bemfica, de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:281, estabelecendo as normas sobre o modo de funcionamento do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral de Câmbios, criado pelo decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro de 1919.

Rectificação ao decreto n.º 6:586, de 28 de Abril de 1920, modificando o estatuido acerca de delitos de contrabando ou descaminho e transgressões dos regulamentos fiscaes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos tornando público que a República Tcheco-Slovaca aderiu à convenção relativa à publicação de pautas aduaneiras, e que o Protectorado de Marrocos, a Africa Ocidental Francesa e Madagascar aderiram ao acôrdo internacional de Roma relativo à criação da Repartição Internacional da Higiene Pública.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:282, estabelecendo as condições de pagamento, pelo produto das sobretaxas, de despesas feitas pelas empresas ferroviárias com material circulante, máquinas, ferramentas, etc.

Ministério do Trabalho:

Decretos n.º 6:618 e 6:619, aumentando os vencimentos anuais aos enfermeiros dos hospitais da Misericórdia de Serpa e da Misericórdia de Mora.

Portaria n.º 2:283, autorizando a mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, a aceitar um legado.

Portaria n.º 2:284, autorizando a mesa da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, a aceitar um donativo.

Portaria n.º 2:285, autorizando a Misericórdia de Rio Maior a vender um passo.

ao Governo pela mesma lei: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos; decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao presidente do tribunal criado pela lei n.º 969, de 11 do corrente mês, será abonado o vencimento de 250\$ mensais e a cada um dos dois vogais 200\$ mensais, enquanto exercerem as respectivas funções.

Art. 2.º O cargo de escrivão será exercido cumulativamente por um dos escrivães dos tribunais criminaes, percebendo a gratificação de 70\$ mensais.

Art. 3.º As funções do official de diligências serão desempenhadas por um dos três officiais do 3.º Distrito Criminal de Lisboa.

Art. 4.º Ao pessoal que constitui o tribunal de que se trata não será abonada qualquer outra remuneração, pelo serviço ali desempenhado, seja a que título for, além dos vencimentos e gratificações fixados nos artigos 1.º e 2.º do presente decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Ramos Preto.

4.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se fazem as seguintes rectificações ao decreto n.º 6:605, de 10 de Maio de 1920, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, da mesma data:

Onde se diz: «Hei por bem decretar que seja autorizada a mesma Comissão Central a ceder», deverá dizer-se: «a mesma Comissão Central a conceder».

Na cláusula 5.ª, onde se diz: «As obras serão fiscalizadas pela comissão ou administração», deverá ler-se: «Pela comissão de administração».

Na cláusula 6.ª, onde se diz: «contados da data da apresentação do projecto da Secretaria da Comissão Central», deverá ler-se: «da apresentação do projecto na Secretaria da Comissão Central».

Na cláusula 11.ª, onde se diz: «seus fiadores e respectivos consortes», deverá ler-se: «seus fiadores e respectivas consortes».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 15 de Maio de 1920.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:617

Sendo necessário fixar os vencimentos do pessoal destinado a constituir o tribunal a que se refere a lei n.º 969, do 11 do corrente mês, e usando da faculdade concedida

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Portaria n.º 2:281

Não tendo o decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro de 1919, que criou o Conselho Fiscalizador do Comércio

Geral e Câmbios, estabelecido normas sobre o modo do funcionamento do mesmo Conselho;

Convindo que essas normas sejam fixadas, para que o trabalho desse Conselho seja mais metódico e uniforme;

Atendendo ao que foi ponderado pelo presidente do referido Conselho e usando das atribuições conferidas pelo artigo 14.º do citado decreto de 2 de Dezembro de 1919:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que sejam observadas as seguintes regras:

a) O Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios terá uma comissão executiva composta de quatro dos actuais vogais: o governador do Banco de Portugal, director geral da Fazenda Pública, director geral das alfândegas, director geral do comércio;

b) O governador do Banco de Portugal será também o presidente da comissão executiva;

c) A comissão executiva funcionará todos os dias úteis;

d) O Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios terá uma sessão mensal plenária obrigatória no primeiro dia útil de cada mês, à hora que o seu presidente previamente fixar, reunindo também em sessão plena todas as mais vezes que o mesmo presidente entenda necessárias;

e) O julgamento dos actos de transgressão será efectuado sempre em sessão plenária do Conselho; todas as mais atribuições do Conselho serão exercidas pela sua comissão executiva, sem prejuízo da competência do Conselho, quando reunida em sessão plenária;

f) A secretaria do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios será directamente subordinada ao mesmo Conselho, quando reunido em sessão plenária, e à sua comissão executiva;

g) Os funcionários civis ou militares requisitados como auxiliares do Conselho poderão receber a delegação da sua comissão executiva para despachos de mero expediente;

h) A secretaria do Conselho terá um chefe escolhido entre os seus empregados, pela comissão executiva, que também designará quem o há-de substituir nos seus impedimentos;

i) Os empregados da secretaria do Conselho estão sujeitos às regras gerais do regulamento disciplinar dos funcionários civis;

j) O chefe da secretaria do Conselho terá à sua guarda o selo, e é sob a sua responsabilidade que dele fará uso, exclusivamente para execução das resoluções do Conselho;

l) O uso do selo por parte de qualquer funcionário da secretaria do Conselho, fora das condições da alínea anterior, constituirá infracção disciplinar para os devidos efeitos legais.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.—
O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 6:586, publicado no *Diário do Governo* n.º 89, de 28 de Abril último:

Artigo 5.º Onde se lê: «600\$», deve ler-se: «900\$».

Direcção Geral das Alfândegas, 12 de Maio de 1920.—
O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica, de 12 do corrente, a República Tcheco-Slovaca aderiu à convenção de 5 de Julho de 1890, relativa à publicação das pautas aduaneiras.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Maio de 1920.—O Director Geral, *Lambertini Pinto*.

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, de 30 de Abril último, o Protectorado de Marrocos, a África Ocidental Francesa e Madagascar aderiram ao acôrdo internacional de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, relativo à criação da Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 13 de Maio de 1920.—O Director Geral, *Lambertini Pinto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 2:282

Atendendo aos pedidos feitos pelas empresas ferroviárias para serem pagas pelo produto das sobretaxas, nos termos do n.º 2.º do artigo 8.º da lei n.º 952, as despesas a fazer, já com a aquisição de material circulante e máquinas-ferramentas, já com a construção de algumas linhas e edificios reputados urgentes e indispensáveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que estes pedidos sejam acompanhados dos respectivos orçamentos;

2.º Que, à proporção que forem sendo liquidadas as despesas autorizadas, as empresas entreguem as respectivas notas;

3.º Que para cada empresa seja organizada uma conta de despesas feitas e um inventário detalhado das obras e aquisições efectuadas;

4.º Que tanto as linhas e edificios como o material pertencem desde a sua aquisição ao Estado, ficando a cargo das empresas a sua conservação, nos termos dos regulamentos respectivos.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1920.—
O Ministro do Comércio e Comunicações, *Antibal Lúcio de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:618

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aumentar os vencimentos anuais